



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2609/2016

Humaitá, RS, 23 de agosto de 2016.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
2031/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a representatividade de que trata o inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 2031/2009, de 21 de julho de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - omissis

[...]

II – Sociedade Civil Organizada:

01 (um) representante da Emater/RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

01 (um) representante da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Humaitá, RS;

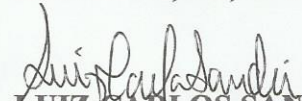
01 (um) representante da ACI – Associação Comercial e Industrial de Humaitá, RS;

01 (um) representante da Associação dos Servidores Municipais de Humaitá – ASSEM.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2031/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS, 23 de agosto de 2016.**


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 23/08/16 a 21/09/16
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

